



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

INDICAÇÃO Nº 296/2019

EDVAN SILVA ALVES, vereador deste município, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, envidar esforços com o fim de encaminhar a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, o **PROJETO DE LEI DE MINHA AUTORIA EM ANEXO QUE DISPÕE SOBRE**

“Reserva aos recém-formados sem títulos de especialização, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas única e exclusivamente nos processos seletivos para provimento de cargos em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – DTS no âmbito da administração pública municipal.”

JUSTIFICATIVA

O Nosso município é marcado pela desigualdade social e de oportunidades de emprego.

Por outro lado, nosso País adota diversas situações de reserva de vagas ou de tratamento diferenciado para, justamente, atender o interesse público, o interesse coletivo e superar desigualdades em diversos segmentos.

Como é sabido, o concurso público deve ser realizado com observância à lei e princípios regentes da atividade administrativa, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que durante o ensino superior, conciliar estágio e estudos, são desafios muito grandes. Entretanto, depois de formado aparece um desafio muito maior (e que se agiganta com a crise e o desemprego): ingressar no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Contudo, apenas o título de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo não é suficiente para garantir inserção no mercado de trabalho. A concorrência impõe títulos de especialização.

Aqueles que não tiveram a possibilidade, principalmente financeira de adquirir seu título de especialização, dificilmente ingressarão no mercado de trabalho, uma vez que tal requisito é hoje, essencial para classificação.

Desta forma, se faz necessário levantar a gravidade do assunto em tela, especialmente para as pessoas que são graduadas e ainda não tiveram uma chance de angariar títulos, oportunizando o início no mercado de trabalho.

É imperativo instituir ações afirmativas que venham a igualar o acesso das classes menos favorecidas a todas as carreiras públicas, do mesmo modo em que, foi feito com os portadores de deficiência e os negros.

Trata-se, portanto, de um meio de promover o direito fundamental ao trabalho digno a todas as pessoas.

Tendo em vista a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis como o projeto ora tratado, este vereador se encontra obstado de iniciar o processo legislativo ante ao vício de iniciativa que implicaria, razão pela qual, realizamos a presente indicação, para que referido projeto possa tramitar através da iniciativa do Poder Executivo, posto que o que mais importa é o objeto social alcançado pela proposição.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2019.

EDVAN SILVA ALVES
Vereador-PSB

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANDERSON ELER
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereadora

ILDERICO GONÇALVES SILVA
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS
Vereador